

REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2020-2021, aos empregados do **BANCO DO BRASIL**.

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 26.08.2020 a 21.09.2020, em todas as unidades do banco.

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO.

Por força do artigo 2º do anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência 2018/2020, os delegados sindicais de base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de empregados lotados em cada dependência, limitado a 1 (um) representante por grupamento de até 80 (oitenta) empregados do banco na base do sindicato, com o mínimo de 1 (um) representante.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o limite estabelecido no *caput* deste artigo, a distribuição dos representantes sindicais de base será de, no máximo, 1 (um) representante por grupamento de 50 funcionários ou de 1 Representante nas dependências com menos de 50 funcionários.

Parágrafo Segundo. No caso da PSO, o limite de 1 (um) representante por grupamento de 50 (cinquenta) funcionários estabelecido no Parágrafo Primeiro, se dará pela lotação da PSO. Os representantes sindicais da PSO serão eleitos pelos funcionários lotados no prefixo da PSO ao qual os candidatos a representantes estão vinculados, independentemente da sua localização.

Parágrafo Terceiro. É requisito para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base estar lotado na dependência para cuja representação se candidata. Deve-se respeitar a seção e a UOR de trabalho, no caso destas serem apartadas fisicamente da dependência de lotação, com exceção dos funcionários lotados na PSO.

Parágrafo Quarto. É requisito para posse nesta função não estar respondendo a ação disciplinar, desde sua instalação até o cumprimento da sanção.

ARTIGO 3º. DAS COMISSÕES ELEITORAIS.

Serão formadas nas agências/unidades as Comissões Eleitorais, compostas por dois funcionários, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a realização da eleição e apuração.

ARTIGO 4º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.

Todo material necessário para a eleição, cuja a lista segue abaixo, estará disponível aos empregados no sítio do sindicato, cujo o endereço é www.bancariospa.org.br. O referido material trata-se de:

- I. Edital;
- II. Regimento Eleitoral;
- III. Ficha de Inscrição;
- IV. Cédulas e;
- V. Modelo de Ata de Eleição e apuração.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Comissão Eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no *síte* da entidade, observando os prazos constantes nesse regimento.

Parágrafo Segundo. As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com a presidência do sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por outro meio de comunicação.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Comissão Eleitoral imprimir a relação de votantes que estão lotados na unidade onde ocorrerá o processo eleitoral.

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 27.08.2020 até às 18h de 04.09.2020, através de um dos canais:

I. Para o e-mail juridicobancariospa@gmail.com, com o título “BANCO DO BRASIL. ELEIÇÃO PARA DELEGADOS SINDICAIS. INSCRIÇÃO;”

II. Sob a forma física para o setor jurídico do sindicato, situado na rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1.210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.053-355, no horário de expediente;

III. Para a subsede do sindicato localizada na cidade de Marabá, cujo endereço é Folha 27, Qd 14, Lote 18, bairro Nova Marabá, município de Marabá, Estado do Pará. CEP nº 68.509-230, no horário de expediente;

IV. Para a subsede do sindicato localizada na cidade de Santarém, cujo endereço é Travessa Dom Amando, nº 787, térreo, bairro Santa Clara, município de Santarém, Estado do Pará. CEP nº 68.005-420, no horário de expediente.

Parágrafo Único. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará ao banco a relação dos candidatos ao cargo de delegado em sua base territorial competente no dia 07.09.2020.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

Parágrafo Único. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no *caput* deste artigo.

ARTIGO 7º. DO MANDATO.

Os delegados sindicais terão no período compreendido entre 27.09.2020 a 26.06.2021.

Parágrafo Primeiro. O reconhecimento da eleição se dará após análise da DIREF, que comunicará as dependências e enviará ao Sindicato a relação dos representantes sindicais de base efetivamente reconhecidos, tendo como base o artigo 4º, §1º, anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho do Banco do Brasil, com vigência 2016-2018.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, destituição, renúncia ou falecimento, poderá ser eleito novo representante sindical de base apenas para complementar o mandato interrompido, tendo como base o artigo 5º, anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho do Banco do Brasil, com vigência 2016-2018.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO.

ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO.

O período de votação deverá ocorrer entre o dia 14.09.2020 a 18.09.2020.

Parágrafo único. Quando atingir-se o *quorum* mínimo, de 30% dos empregados lotados na unidade, independente do dia e/ou hora, as eleições podem ser finalizadas.

ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES.

Caberá à comissão eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrentes, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO.

A eleição será realizada, nas unidades do banco, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados com a administração da dependência.

ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

Parágrafo Único. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO.

ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS.

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do *e-mail* juridicobancariospa@gmail.com, enviando todos os documentos originais da eleição (atas, relação de votantes e cédulas) ao sindicato, ou entregando no setor jurídico do mesmo, no horário de 9h às 18h, no dia em que houve o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

Parágrafo Segundo. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO V. DO MANDATO.

ARTIGO 12. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO

O sindicato comunicará ao banco (DIREF-GETRA-COLET) a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de três dias úteis após o término do processo eleitoral.

ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO

O mandato de Delegado Sindical será de 27.09.2020 a 26.06.2020.

CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 14. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 26 de agosto de 2020.

GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ